



DECRETO Nº 06/2020

RECONHECE, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SABOIEIRO, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 7º, I, no art. 64, XVIII, e no art. 89, I, g, da Lei Orgânica do Município, etc.

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em virtude do CORONAVIRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo CORONAVIRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu, no âmbito federal, o estado de calamidade pública para fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, por solicitação da Presidência da República;

CONSIDERANDO os reflexos sociais e econômicos, os impactos causados no sistema de saúde e a necessidade de atuação por parte do Poder Executivo Municipal no combate ao CORONAVIRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVIRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil) e no art. 2º, alínea "c", e arts. 3 e 4, todos da Instrução Normativa nº 02/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e para afastamento das restrições às despesas com pessoal (arts. 22 e 23, da Lei Complementar

Federal nº 101/2000), a ocorrência de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Saboeiro-CE., para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo CORONAVIRUS (COVID-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE., aos seis(06) de abril de dois mil e vinte (2020).

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal